



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**CONCORRÊNCIA N.º 018/2021 – CSL/SECID  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55879/2021/SECID**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais na Regional São Luís/MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Projeto Básico, que compõe o anexo.

**REQUERENTE:** CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE desta Impugnação ao Edital, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade o art. 41, §2º da Lei Federal 8.666/93, assim como dos itens 12.2 e 12.4.1 do Edital da Concorrência n.º 018/2021, **entende-se que o mesmo é tempestivo.**

Não obstante a tempestividade e em observância ao direito constitucional de petição, além de prezar pela clareza do instrumento convocatório esclareço os pontos questionados pela empresa CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Quanto ao MÉRITO, a seguir, apresenta-se a resposta ao pedido de esclarecimento por parte de um dos licitantes:

*“1 - Quanto ao item 15 da proposta não consta explicitamente a exigência de apresentação por parte das empresas licitantes dos documentos a seguir:*

*i. Composição de mão de obra*

*ii. Composição de custo horário de equipamentos mecânicos com o quadro de produção horária de equipamentos;*

*Assim sendo, questionamos sobre a necessidade de apresentação dos documentos acima elencados na licitação?”*

*“2 – Consta no item 15.1 e) a exigência de planilha de composição de encargos sociais, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes, no entanto, verificamos que a referida exigência é inoqua pois as referidas composições já existem individualizadas à cada mão de obra constante no orçamento apresentado. Então questionamos, como faremos com a referida composição de mão de obra sendo que ela já existe no próprio Sicro?”*

A CSL encaminhou o referido processo a SADU, para emissão de Parecer Técnico, ocasião essa, que a mesma formulou a seguinte resposta:

**RESPOSTA:** Após análise realizada pela equipe técnica da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SADU, concluiu-se que:

1-2